



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO
“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

EMENDA: Regulamenta a verba de apresentação do Presidente da Câmara Municipal de Granito e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Ao Presidente da Câmara Municipal de Granito é atribuída verba de representação de natureza indenizatória correspondente a 100% (cem por cento) do seu subsídio do Vereador.

Art. 2º - A verba de que trata a presente lei será paga mensalmente, na mesma data em que se repassa o subsídio mensal atribuído aos agentes políticos integrantes do poder legislativo.

Parágrafo único: Ficando preservado a regra constante no parágrafo 1º do art. 29-A e inciso XI, do artigo 37, ambos da Constituição Federal, bem como os limites constantes no art. 69, parágrafo 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.

Art. 4º - Este projeto de resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Granito/PE, 10 de fevereiro de 2023.

ALAN DE OLIVEIRA
Presidente

CICERO NILDO DE OLIVEIRA ALENCAR
Vice – Presidente

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
1º Secretário

ROZALI EUFRAUSINA DE OLIVEIRA
2º Secretário



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO
“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

JUSTIFICATIVA

O Presidente, investido que está da elevada função de representar o Poder Legislativo, poderá perceber verba de representação para ressarcir despesas que fogem ao desempenho do simples mandato popular. Sendo assim, tal verba, de natureza nitidamente indenizatória, não integra o conceito de remuneração, podendo ser atribuída, por lei, no curso da legislatura, porquanto não se encontra adstrita à regra da anterioridade da legislatura, preconizada pelo artigo 29, inciso VI, da Carta Federal – nos termos da redação dada pela Emenda Constitucional 25/2000.

Observados os princípios da razoabilidade e da capacidade do erário, é lícito que o Presidente da Câmara de Vereadores, além dos subsídios pagos a todos os Vereadores, perceba valor especificado como verba indenizatória, regra essa já fixada em lei municipal 415/2020 e assegurado constitucionalmente, devido à função que exerce como representante do Poder Legislativo, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa, que podem merecer correspondente retribuição pecuniária.

Desse modo, temos a honra de apresentar à deliberação desta nobre Casa Legislativa o mencionado projeto que cumpre os ditames do inciso XI, do artigo 37, da Lei Maior.

Isto posto, a regulamentação da verba de representação está dentro da legalidade, respeitando a competência parlamentar e o tramite legislativo.

Então, é na certeza de contar com o apoio dessa Egrégia Câmara Municipal, que reiteramos o pedido de apreciação desse Projeto de Resolução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Granito, 10 de fevereiro de 2023.

ALAN DE OLIVEIRA
Presidente

CICERO NILDO DE OLIVEIRA ALENCAR
Vice – Presidente

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
1º Secretário

ROZALI EUFRAUSINA DE OLIVEIRA
2º Secretário